



Processo : **2013/52390-4** Autuação: 25/09/2013

2462

Responsável/ Interessado : JOAO DA CONCEICAO SILVA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Belém. E.P.
Ref. 06

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

ALEPA Nº 024/2011. R\$ 20.000,00

Volume : 1/1

Precedência : ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL
PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA
ESPERANCA

Dra Deila

7º Proc - de Contas

- Exp. 2013/00558-B, fls. 03 a 17

Ed. citação Nº 745/15, fls. 23

Ed. Citação Nº 537/16, fls.

Exp. 2017/09151-7 - fls. 83 a 69

Impediente 2018/03739-0 fls. 70.

Resolução Nº _____ de _____

Acórdão Nº 56.606 de 04.04.2017

Ofício Nº 101395, 01396, 01397/07 de 12-05-2017 / 1230/18 - 24.4.18

D. Ofício Nº 33367 de 05-05-2017

Processos Anexados _____

CIPRIANO SABINO
Conselheiro



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2013/09086-2

2463

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 024/2011 PROCESSO / CP : N° 201100068498
 ASSINATURA : 03/06/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 03/06/2011
 TÉRMINO VIG. : 31/07/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/09/2011

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Capacitar Para Produzir".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA.

CNPJ : 12.245.468/0001-25

VALOR TOTAL (R\$) 20.000,00 (Vinte mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.
 SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTES TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

José Xerfan Neto.
 Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldecki Rodrigues dos Santos
 Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16 / 09 / 2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
 Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 1 / / 2013

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faça remessa do presente processo à:

6ª CCG

2464



Em, 25 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink.



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 28-JAN-2013 12:25 005163 1/2

2465

TCE

2013/00858-8

Belém, 23 de janeiro de 2013

Ofício nº 11/2013 – DF

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 24-GP/11 firmado com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

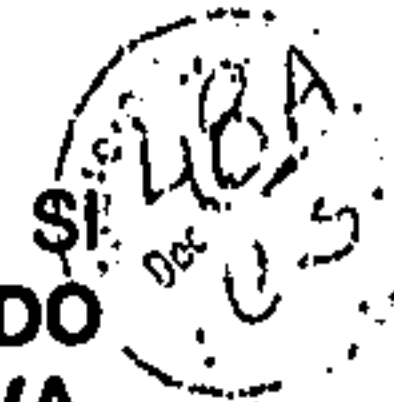
WALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Até a presente data, não localiza-
mos processo de fls contas do con-
vênio em tela.
Cam, 28/1/13
Jm

2466

CONVÊNIO Nº 24-GP/2011 QUE ENTRE
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,
CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL
ALVORECER DA ESPERANÇA NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA ora designado ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.245.468/0001-25, estabelecida na rua Magalhães Barata, nº 40, bairro do Mangueirão, CEP 66.630-040, neste ato representada por seu Presidente o Sr JOAO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na rua Magalhães Barata, nº 40, CEP 66.630-040, portador da CI nº 2102502 SSP/PA e do CIC nº 270.651.462-00, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para a realização do projeto "Capacitar para Produzir" que tem como objetivo capacitar 200 jovens e adultos para o cultivo e manejo do açaí realizado em áreas apropriadas da ilha de Cotijuba visando, além da segurança alimentar, a garantia de comercialização de um produto de melhor qualidade nos mercados locais, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura deste;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

2467

3

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subsequentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

2468

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CELIC.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

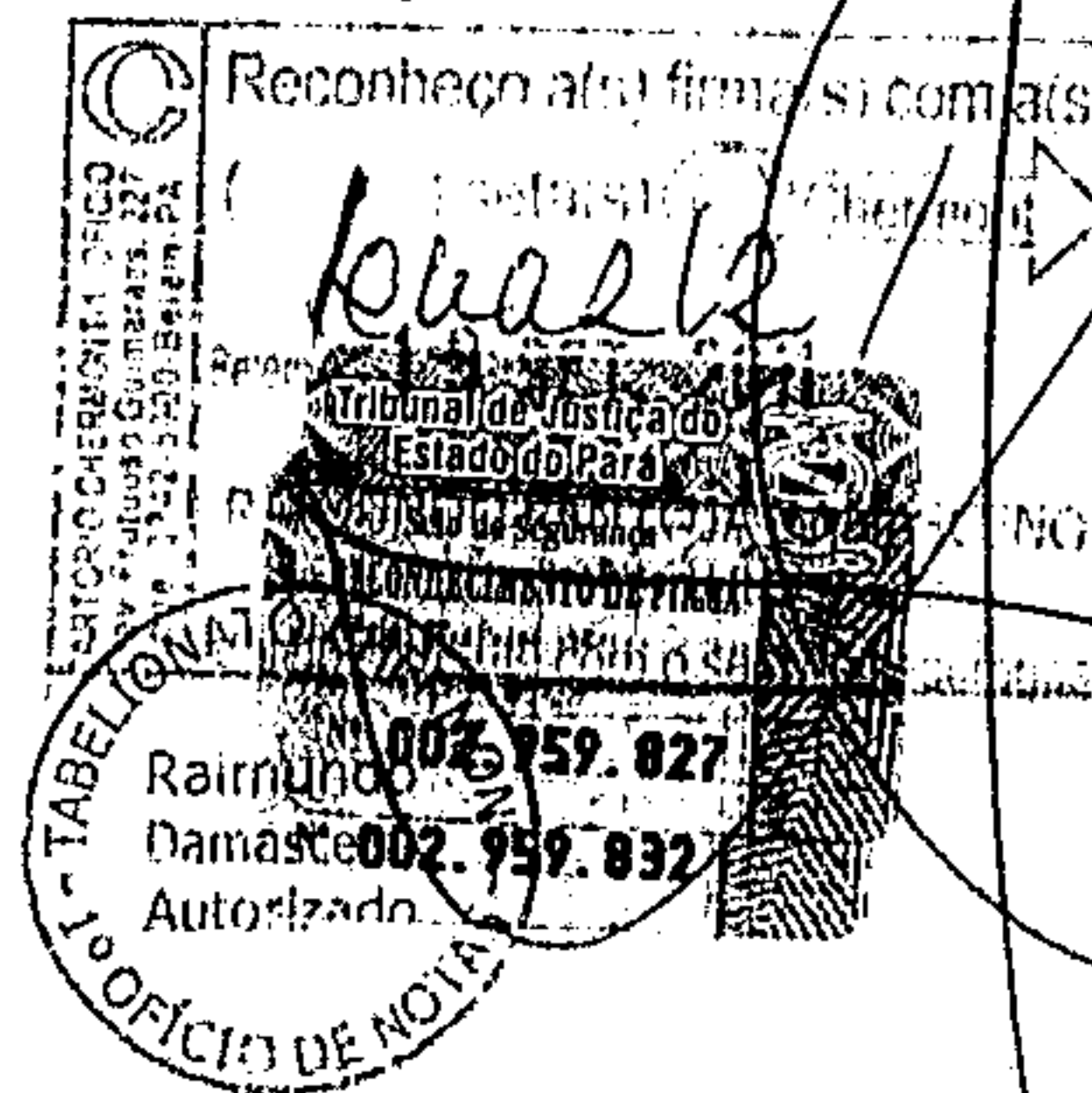
Belém, 23 de Junho de 2011

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____



2469



DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1695, Sexta Feira, 03 a 10 de junho de 2011.

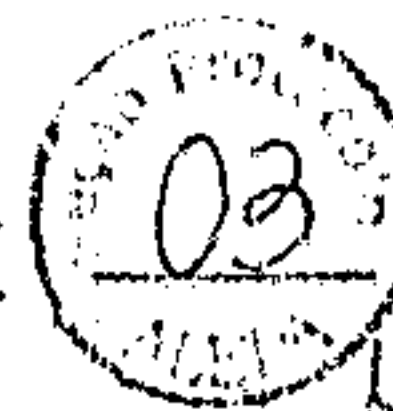
Nº do Convênio: 24-GP/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA
Objeto: apoio financeiro para a realização do projeto "Capacitar para Produzir" que tem como objetivo capacitar 200 jovens e adultos para o cultivo e manejo do açaí realizado em áreas apropriadas da ilha de Colijuba visando, além da segurança alimentar, a garantia da comercialização de um produto de melhor qualidade nos mercados locais, nacionais e internacionais.
Vigência: (03/06/2011 à 31/07/2011)
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação: Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa: 0001 - Assembleia Legislativa: 01.244.1243.4481 - Apoio as Ações dos Municípios
Foro: Belém/Pará
Data da Assinatura: 03/06/2011
Ordenador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: JOAO DA CONCEIÇÃO SILVA

5.

0

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA**

CNPJ Nº: 12.245.468/0001-25
RUA MAGALHAES BARATA, 40 - CEP: 66.630-040- MANGUEIRÃO - BELÉM- PARÁ

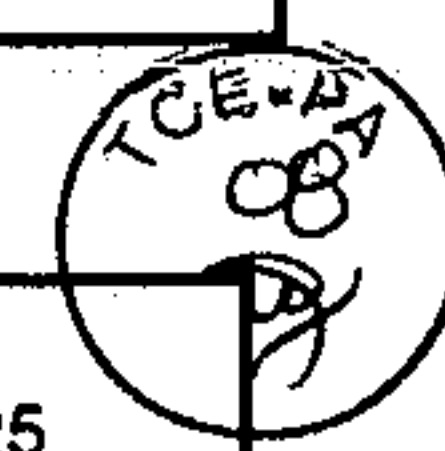


2470

	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
--	--------------------------	------------------------

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA				CGC/CNPJ 12245468/0001-25	
ENDEREÇO RUA MAGALHÃES BARATA, 40 - MANGUEIRÃO					
CIDADE BELÉM		UF PA	CEP 66.630-040	DDD/TELEFONE	ESFERA ATUAÇÃO
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA				CPF 270651462-00	
CART. IDENTIDADE 72502	ÓRGÃO EXP. SSP-PA	CARGO Presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA MAGALHÃES BARATA, 40 - MANGUEIRÃO				CEP 66.630-040	



2. OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF	ESFERA ATUAÇÃO
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO CAPACITAR PARA PRODUIZIR.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO APL 90 DIAS	TÉRMINO JULHO
OBJETO DO PROJETO A Entidade proponente em parceria com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, objetiva a capacitação de JOVENS E ADULTOS a prática do cultivo e manejo do açaí, realizado nas áreas apropriadas da Ilha do Cotijuba e adjacências, que levará os produtores as praticas de plantio e manejo dos açaizais, a conscientização ecológica voltada a preservação da fauna e da flora amazônica e a aumento da ocupação e renda das populações jovem e adulta, que hoje encontram-se em vulnerabilidade social, devido a delinqüência e evasão escolar tradicional. O projeto dará a oportunidade de capacitar para, além da segurança alimentar promovida pela polpa da fruta, o excedente será comercializado aos mercados locais, regionais e nacionais, quicá o internacional. Durante a capacitação será ministrada noções de plantio, seleções das árvores, manejo, tempo de cultivo, ecologia da espécie do açaí que melhor se adapta a área trabalhada, economia, associativismo, cooperativismo, regras de mercado, estocagem e armazenamento do açaí, boas práticas de manipulação para a produção da polpa do açaí e seus derivados.		

2471

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA**

CNPJ Nº: 12.245.468/0001-25
RUA MAGALHAES BARATA, 40 - CEP: 66.630-040- MANGUEIRÃO - BELÉM- PARÁ

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O açaí hoje é usado nas mais diversas regiões do Brasil e comercializado nas mais diversas formas. Deixando de longe a forma conhecida dos paraenses que aquela que é feita na feira do Ver-O-Peso, a pressão pelo consumo produto está elevando o seu preço principalmente na entre safra, ocasionando escassez do produto na mesa dos paraenses e conseqüentemente elevando seus preços.

O lado positivo desse processo e grande oportunidade de cultivamos açaí entre outras regiões do Estado do Pará, com variedades de açaí que seja de fácil adaptação a condições climáticas, produzam com pouco tempo de cultivo e tenha uma taxa de retorno da atividade em um espaço de dentro. Foi vislumbrando esse cenário e oportunizando os nossos produtores rurais que a muito vem sofrendo com a baixa produtividade da sua principal espécie cultivada a mandioca em nossa região, e vendo exemplos de cultivos bem sucedidos em nossa região é que nossa Entidade propõe a Assembléia Legislativa.

Diante desse cenário favorável ao cultivo de açaizais de espécies adaptas a nossa região, capacitados para o manejo, produtividade, organizados em associações e cooperativas iremos consolidar mais um arranjo produtivo local, através de uma espécie nativa da Região Amazônica, com um forte e pujante mercado importador de polpa de açaí Brasil a fora, e mais convicta das atitudes de nossa Entidade a geração de ocupação e renda as nossas famílias que hoje vivem em situação de vulnerabilidade social e próximos a insegurança alimentar devido à ingestão de poucas proteínas, pois a base de nossa alimentação é a farinha de mandioca.

Portanto acreditamos que com uma capacitação direcionada a demanda acima citada se conseguirá produzir açaí de boa qualidade em nossa região, só conhecimento agregará os fatores necessários a enfrentamos os desafios da baixa produtividade da farinha de mandioca, a baixa por parte dos nossos agricultores e a insegurança alimentar no município, gerando ocupação, emprego e renda aos moradores do local.

Neste sentido, a entidade proponente em parceria com a Assembléia Legislativa, estará pleiteando aporte financeiro para a o Projeto Capacitar Para Produzir, uma proposta de incentivo de produção agrícola, social, ecológico e de cidadania, através de apoio ao presente que projeto beneficiara inúmeras famílias na região.

LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS

Área alagadiça na Ilha de Cotijuba, com beneficiários previstos para 200.

2472

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA**

CNPJ Nº: 12.243.468/0001-25
RUA MAGALHAES BARATA, 40 - CEP: 66.630-040- MANGUEIRÃO - BELÉM - PARÁ



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TÉRMINO
01	01	- Projeto Agrícola, Social e Profissionalizante	Apl 90 dias	julho

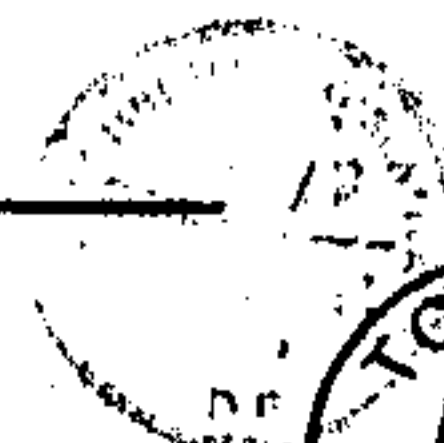
5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
MATERIAL EXPEDIENTE (VARIADOS)	4.250,00	4.250,00	
PRODUÇÃO GRÁFICA (CARTILHAS, FOLDERS, FLY ETC.)	4.600,00	4.600,00	
MATERIA PRIMA (semente, adubo e mudas)	5.749,00	5.749,00	
PASTAS PERSONALIZADAS	1.899,00	1.899,00	
BONES PINTADOS DIVULGAÇÃO PROJETO	1.250,00	1.250,00	
CAMISAS MEIA (FIO 30) PINTADAS	2.250,00	2.250,00	
CONTRA-PARTIDA	600,00		600,00
TOTAL			20.600,00

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA

CNPJ Nº: 12.245.466/0001-25
RUA MAGALHAES BARATA, 40 - CEP: 66.630-040- MANGUEIRÃO - BELÉM- PARÁ

2473



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

CONCEDENTE

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
				20.000,00		
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
				600,00		
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUROS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

LOE DEFERIMENTO



PROPONENTE

LOCAL E DATA

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

CONCEDENTE

LOCAL E DATA

2474

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2011

BOLETA DE EMPENHO - NE



No. do Documento: 2011NE00999 Data de emissao: 03/05/2011 Gestao: 00001
Numero Prd: Cod.Acao: *****00

UG Descricao No.Processo
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 2538/2011
COC/MF
Credor: ASS.DESP.CULT.PROF.E SOCIAL ALVORECER DA ESFE 12245468-0001/25

Endereco: RUA MAGALHAES BARATA 40 MANGUEIRAD
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 67145460 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 1101 01244124344910000 0101000000 33504300 10101 014491C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****20.000,00

ITE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
	20.000,00		
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTYDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REF. A APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUFRACITADA TEN DO EM VISTA O PROJETO "CAPACITAR PARA PRODUZIR"			
		CONVENIO 246P/11	1	20.000,00	20.000,00

[Handwritten signatures and marks]

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ *****20.000,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 03/05/2011 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

743109762/04
RAFAEL LAREDO MENDONCA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

2475

ACE-PA
19
BY

53
65

60

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)

CONSULTA EM 03/05/2011 AS 11:57 USUARIO : RAFAEL

DATA EMISSAO : 03MAI2011 NUMERO : 2011NLO1455

DATA LANÇAMENTO : 03MAI2011 TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 12245468000125 - ASS.DESP.CULT.PROF.E SOCIAL ALVORECE

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
51001	2011NE00999	333504301	0101000000	20.000,00
520214	2011NE00999	333504399	0101000000	20.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2011NE0999, REF. A CONVENIO 24GP/11 E PROC.2538/11. (PARCELA UNICA).

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 03MAI2011 AS 11:55HS

2476



61 54
65

BANPARA
026-01 FAB-CABANAGEM
NSU: 000299 AUT.: 00052

TERMINAL: 020
03/06/11 10:02
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA
CONTA...: 000056219/0
CLIENTE: ASSOCIACAO DESP CULT PROFIS

DEPOSITANTE
ID.....: 05018544000102
NOME...: ALEPA PARA

VALOR CHEQUE BANPARA.....: R\$20.000,00
VALOR TOTAL.....: R\$20.000,00

01
2

55
65

VALOR MIL REAIS

A ASSOCIACAO DESP CULT PROFIS

HELENA

I

PARA

DEPOSITO

20.000,00

DEPOSITO EM

DEPOSITO, RESERVADO REFERENTE DO C/D, EM LUGAR DE SAQUE, EM FAVOR DO DEPOSITANTE

DATA

OR 1850

2477

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 09/06/2011 AS 14:07 USUARIO : PAMELA

DATA EMISSAO : 03JUN2011 DATA LANCAMENTO : 03JUN2011 NUMERO : 2011OB01850

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 12245468000125 - ASS.DESP.CULT.PROF.E SOCIAL ALVORECER DA ES

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00020 CONTA CORRENTE : 562190

ANANINDEUA

PROCESSO : 2011NL01455/70.669

VALOR : 20.000,00

FINALIDADE : CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2011NE00999	333504399	0101000000	20.000,00
701974				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LAZADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 07JUN2011 AS: 11:25



00

2478



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº 24-GP/2011	DATA ASSINATURA: 03/06/2011
TÍTULO DO PROJETO apoio financeiro para a realização do projeto "Capacitar para Produzir" que tem como objetivo capacitar 200 jovens e adultos para o cultivo e manejo do açaí realizado em áreas apropriadas da ilha de Cotijuba visando, além da segurança alimentar, a garantia de comercialização de um produto de melhor qualidade nos mercados locais, nacionais e internacionais.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	PARCELAS LIBERADAS: PARCELA ÚNICA: R\$ 20.000,00 – 03/06/2011	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Em junho de 2012 fomos fazer a vistoria "in loco" no endereço fornecido pelo Presidente da Entidade e constante do Plano de Trabalho – Rua Magalhães Barata, Nº 40, Mangueirão e não foi possível localiza-lo. O endereço fornecido é de uma igreja da Assembléia de Deus.

Posteriormente tentamos contato via telefone e não conseguimos falar com o Presidente.

Deste modo não podemos atestar o cumprimento do objeto do Convênio.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 335043, precedida de nota de empenho nº 2011NE00999, de 03/05/2011.

Em agosto de 2011 enviamos ofício para a Entidade cobrando a prestação de contas e a EBCT devolveu pois, não encontrou o endereço da Entidade. Como a entidade não se pronunciou a respeito remetemos um novo ofício em abril de 2012 e até a presente data não obtivemos resposta.

3 – Conclusão:

Pelo acima exposto concluímos que, pela falta de informações sobre as atividades do convênio, pela falta de comprovantes da aplicação dos recursos, como também pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, podemos concluir que os objetivos do convênio não foram alcançados.

Em, 24 de outubro de 2012

É o relatório

2479

VISTORIA



Nail Amélia Damous da Silva
Nail Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397

Luiz Claudio da Silva Leal
Luiz Claudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870

Clivia Isabela Sabba Guimarães
Clivia Isabela Sabba Guimarães
Matrícula nº 4626

LAUDO CONCLUSIVO

Maria das Graças Vieira Figueiredo
Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708



182
2480

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Secretaria de Controle Externo – 1ªCCG

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0710

Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 01491/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 02 de junho de 2015

Ao Senhor

JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança

Rua Magalhães Barata, n.º40, bairro: Mangueirão

CEP: 66.630-040, Belém-PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 024/2011 celebrado entre a Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança e Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que aqui tramita sob o nº 2013/52390-4, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

CORREIO CLAR
NºJH441353785BR

em, 11/06/2015



CIAR

LO REFLETENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
- 2481

Ao Senhor
JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Soc
Alvorecer da Esperança
Rua Magalhães Barata, nº40, bairro: Mangueirão
CEP: 66.630-040 Belém - PA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



JH 44135378 5 BR

LO REFLETENTE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2482 19

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AO SENHOR
 JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL,
 PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA
 RUA MAGALHÃES BARATA, Nº40, BAIRRO: MANGUEIRÃO
 CEP: 66.630-040 Belém - PA

UF: _____ PAÍS / PAYS: _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 2015/21495 - 5ª CCB / SECIX
 Proc. nº 2013/52390-4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR _____
 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT _____

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

2483



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Emanuel Ribeiro para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 05 dias úteis.

Belém-PA, 10 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG

2484



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG



RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/52390-4
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 024/2011
OBJETO : "Apoio Financeiro ao Projeto "Capacitar para Produzir"
VIGÊNCIA : 03/06/2011 à 31/07/2011
CONVENIENTES : ALEPA e Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social
Alvorecer da Esperança.
RESPONSÁVEL : João da Conceição Silva
VALOR : R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

2 – DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151 do Ato nº 24/1994, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01491/2015-1ª CCG/SECEX (fl. 18) o responsável pelo Convênio não pode ser cientificado haja vista "o destinatário ser considerado desconhecido", conforme informação dos Correios à fl. 19 verso dos autos.

Durante o convênio foi repassado o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) conforme OB nº 2011OB01850 (fl.15).

A Concedente, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, apresentou às fls. 03 a 17 os documentos relativos ao convênio em análise, (Termo de Convênio, Publicação do Convênio no DOE, Plano de Trabalho, Nota de Empenho, comprovação do repasse, ordem bancária e Relatório de Acompanhamento e Fiscalização.

3 – DA ANÁLISE TÉCNICA

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização anexado às fls.16/17 informa que por ocasião da visita in loco não foi possível localizar o endereço da Associação, constante no Plano de Trabalho – Rua Magalhães Barata, nº 40, Mangueirão, pois o destinatário fornecido corresponde a uma Igreja Assembléia de Deus.

Quanto a Prestação de Contas, o relatório supracitado informa que disponibilizou à Entidade o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através de depósito em conta corrente e que em agosto de 2011 enviou ofício à Associação cobrando a prestação de contas, entretanto, a Empresa de Correios devolveu a notificação, pois não encontrou o endereço da Entidade.

Diante dos fatos acima relatados, o Relatório emitido pela ALEPA concluiu que os objetivos do convênio não foram alcançados.

Com base nas informações trazidas pelo Relatório de Acompanhamento e pela ausência dos documentos comprobatórios de despesa referentes ao repasse da

2485



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG



parcela do convênio no montante de **R\$20.000,00** (Vinte mil reais), sugere-se a devolução do referido valor aos cofres Públicos.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$20.000,00	À COMPROVAR	R\$20.000,00
TOTAL	R\$20.000,00	TOTAL	R\$20.000,00


5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), de responsabilidade do **Sr. João da Conceição Silva**, CPF: 270.651.462-00, presidente da Associação, com base no artigo 158, inciso III, "a", devendo o responsável ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, devidamente corrigida a partir de 03/06/2011, sujeito ainda à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", ambos do RITCEPA (Ato n.º 63/2012), caso sejam as normas mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Em razão da ausência de comunicação do responsável por incorreção do endereço informado, sugere-se sua citação por meio de Edital, nos termos do art. 211, inc. IV do Ato n.º 63/2012.

É o Relatório.

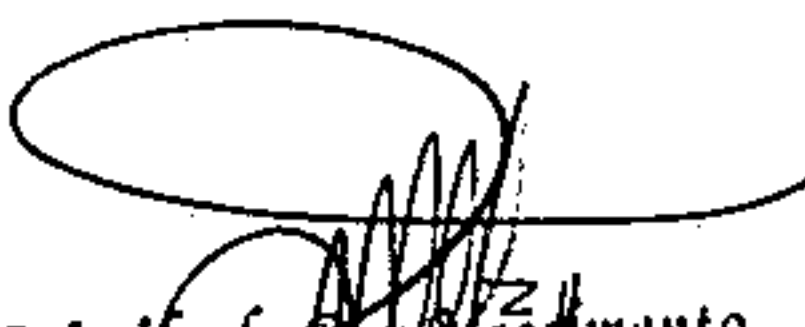
Belém-PA, 11 de agosto de 2015.


Emanuel S. do Amaral Pinheiro
Técnico Aux. De Cont.Externo

2486

A SECEX com o relatório.

Em: 11/08/2015


Priscila S. A. de Almeida
Controladora da 1ª CCG

Proc. nº 2013/52390-4

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 21/22

Em: 12 de agosto de 2015

matrícula nº 0612782

Schanna

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 31 / 08 / 2015


Anacelia Cruz Maciel
Secretaria de Controle Externo

2487

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama



CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME524307704

Protocolo: 9842245

Previsão de Entrega: 22/10/2015

Data : 22/10/2015 16:52

Total: 13,90

Assunto : CIT.745/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 745/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52390-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, referente ao Convênio ALEPA nº 024/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Ao Sr.
JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Rua Quatro de Agosto
06
Quadra 49
Cabanagem
66625150 Belém
PA

Nazaré
66035903 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

34ACA50AE9A9D6826B9784DA21EF018D90A5BEFCA DC7CEDA8476A366130124140941C2BF29A0625018B9B18C34C00A55D7A4C44A

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME524307704, remetido dia 22 de outubro de 2015

destinado a:

Ao Sr.

JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA

Rua Quatro de Agosto, 06 Quadra 49

Cabanagem

Belém/PA

66625-150

2488



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/10/2015 às 16:58 Motivo da não entrega: Outros
Observação: logradouro irregular

Segunda tentativa em 23/10/2015 às 10:12 Motivo da não entrega: Outros
Observação: imóvel desabitado

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA764567725BR 75326 DHP 27/10/2015 08:44

2489



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 745/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 24.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 03 / 11 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2490



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 745/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52390-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, referente ao Convênio ALEPA nº 024/2011.

Belém, 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.004	04.11.2015

2491



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado
Em 04/12/15
ACU
Ana Cláudia M. Anunciação
0100079

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 20/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor João da Conceição Silva para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 745/201, publicado no D.O.E. de 04.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52390-4


2492



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 14/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

Processo nº 2013/52390-4

Assunto: **Tomada de Contas**

Conveniente: **Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança**

Responsável: **João da Conceição Silva**

Concedente: **Assembleia Legislativa do Estado Pará - ALEPA**

Tomada de contas. Ausência total de documentação comprobatória de despesa. Contas Irregulares. Devolução total dos valores, com aplicação das multas pertinentes.

Trata-se da tomada de contas do Convênio nº 24-GP/2011, celebrado entre a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, tendo por objeto o repasse de recursos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para apoiar o projeto "Capacitar para Produzir", que tem como objetivo capacitar 200 (duzentos) jovens e adultos para o cultivo e manejo do açaí realizado em áreas apropriadas da ilha de Cotijuba, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes anexas, integrantes e inseparáveis do Convênio para todos os fins de direito, fls. 08/11.

O Convênio nº 24-GP/2011 vigorou de 03.06.2011 a 31.07.2011, de acordo com a Cláusula Quinta do Convênio (fls. 06). Não houve termo aditivo.

Descumprido o prazo estabelecido pelo art. 151 do RITCE/PA vigente à época para a prestação de contas, foi instaurada Tomada de Contas pelo TCE/PA em 16.09.2013 (fls. 01).



O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio nº 24-GP/2011 emitido pela ALEPA às fls. 16/17 dos autos atesta o não cumprimento do objeto.

A 1ª CCG/SECEX/PA emitiu relatório, às fls. 21/22, considerando irregulares as contas do Convênio nº 24-GP/2011, de responsabilidade do Sr. João da Conceição Silva, Presidente à época da Associação ora mencionada, passível de multa regimental pela instauração da Tomada de Contas, bem como pelo dano causado ao Erário.

Citado na forma regimental, conforme comunicado de audiência às fls. 23/24 dos autos, posteriormente por meio de Citação nº 745/2015, fls. 26, o responsável absteve-se de apresentar defesa.

Isto posto, conclusa a instrução processual, considerando o que dos autos consta, opino pela **IRREGULARIDADE** das contas da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, devendo o Sr. João da Conceição Silva, na qualidade de Presidente da Associação à época, subscritor e responsável pela execução do Convênio nº 24-GP/2011, ser declarado em débito para com o Erário Estadual do montante apurado como irregular, devendo proceder a devolução dos recursos financeiros repassados pelo Estado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora, a partir de 03.06.2011 e acrescido dos consectários legais, bem como a cominação das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCE/PA.

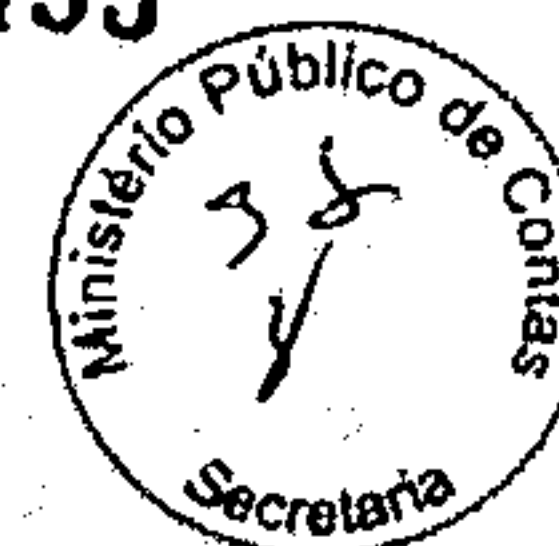
É o parecer.

Belém (PA), 17 de dezembro de 2015.


DEILA BARBOSA MAIA
Subprocuradora do Ministério Público de Contas do Estado/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52390-4

2495



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

A32

2496

PROCESSO Nº 2023/S2390-4

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 11/01/2026.

Ademar Tavares de Melo Neto
ATP
Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

2497



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Ursiano Sabino,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 02/02/2016


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Ursiano



2498



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo:	2013/52390-4
Assunto:	Tomada de Contas

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70* da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto desse convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 04 de Abril de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

*Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária.

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

2499

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME560133776BR

Protocolo: 10608005

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Data : 31/08/2016 11:17

Total: R\$ 16,74

Assunto : CIT.537/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 537/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52390-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 024/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

A
ASSOC. DESPOR. CULT. PROF. E SOC. AL. DA ESPERANÇA
Avenida Magalhães Barata
40

Nazaré
66035903 Belém
PA

Bengui
66630040 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

068B1724E14CF390B337F8FF257267B0E1A48E8CE6DC6CE2C8F735F2F43AF783D9B0332C1DE1C2CCF480FDED73BC168C5AD6D32DB9

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME560133776, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:

A
ASSOC. DESPOR. CULT. PROF. E SOC. AL. DA ESPERANÇA
Avenida Magalhães Barata, 40
Bengui
Belém/PA
66630-040



2500

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/08/2016 às 12:06 Motivo da não entrega: Outros
Observação: Logradouro com numeração irregular

Segunda tentativa em 01/09/2016 às 09:19 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação: Inf: Sr. CELSO

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/ SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

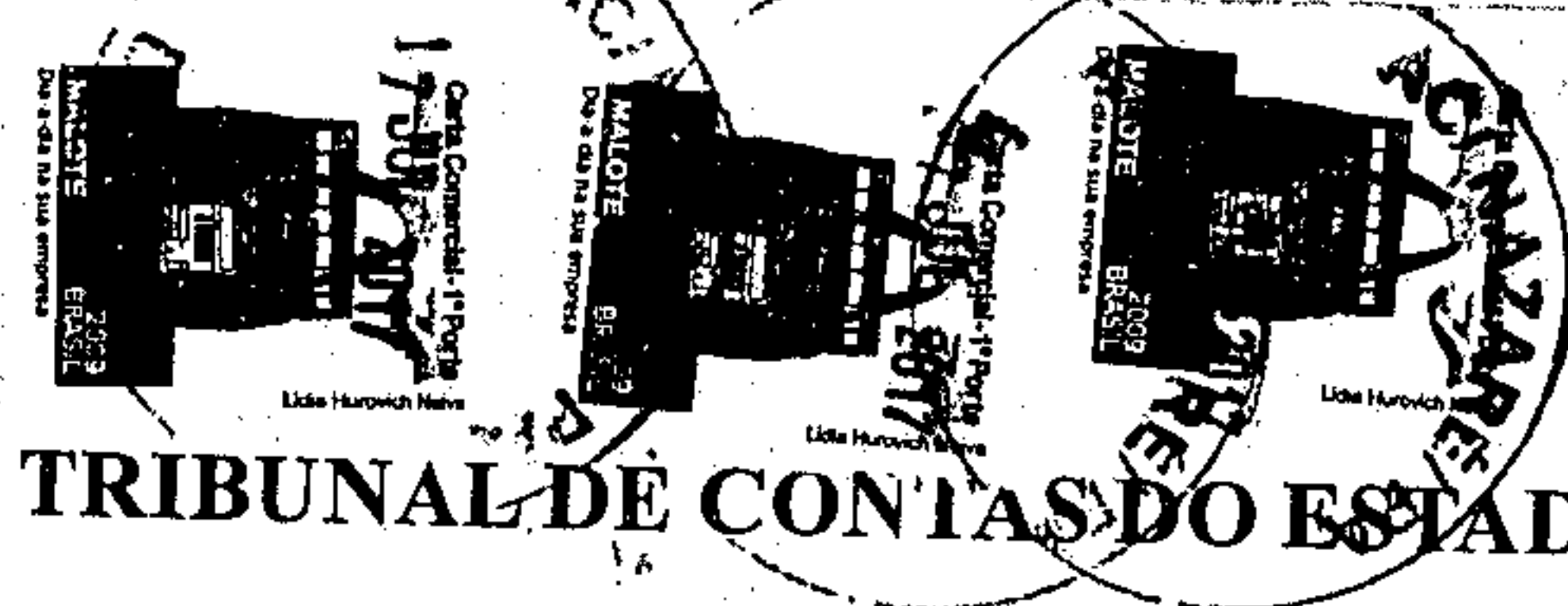
NÚMERO DO TELEGRAMA MAR15315665BR 85763



DHP 01/09/2016 16:57

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JR49653443 3 BR



~~AO REMETENTE~~

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 01396/2017 - SEGER/TCE 2 2501 53

À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA

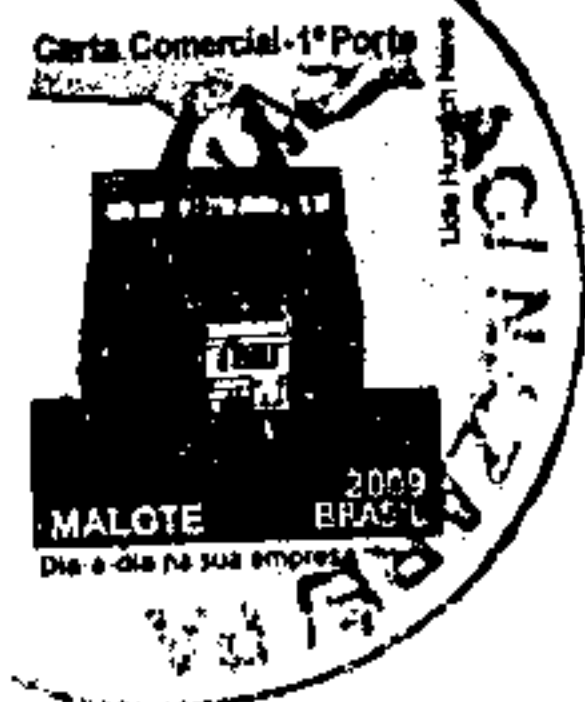
Av. Magalhães Barata, nº. 40
Bairro: Mangueirão

CEP: 66.630-040

Belém/PA

Q-2013/52300-4
56.606

AO REMETENTE SEGER



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSI. S. A. DE ESPERANÇA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. MAG. BANATA 40

CEP / CODE POSTAL

66.630-010

CIDADE / LOCALITÉ

BELEM

UF

PA

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF.: 01396/17
SEGER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CD/MAQUETEIRO

(LETRA OU CARIMBO)

18 JUL 2017
Informante: (Amo de Identificação)
Carreira: (Amo Fábio F. Ribel)
Matrícula: 8.155.543-9
633
Distrito

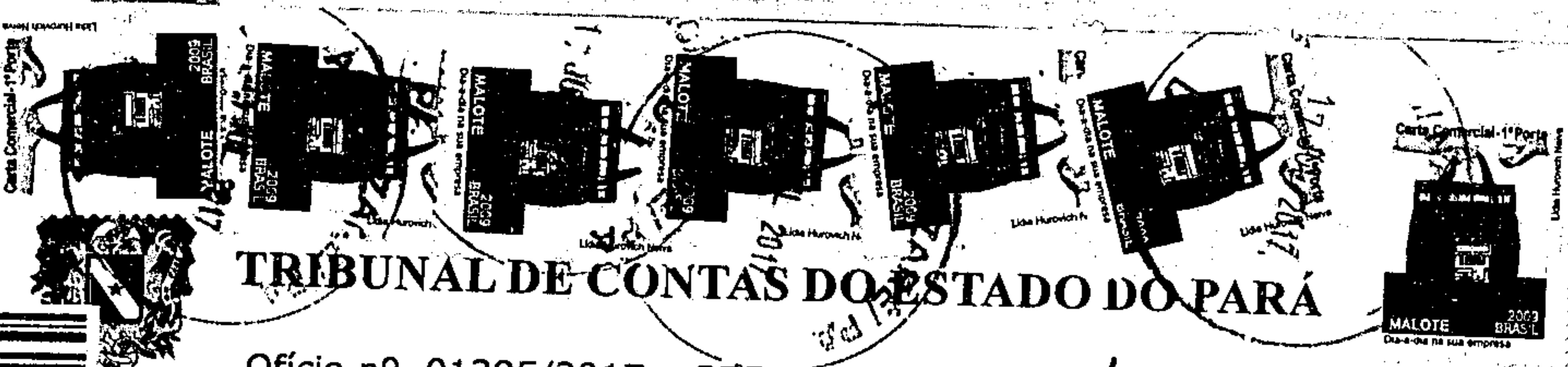
2502

18 JUL 2017

PA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JR 49653442 0 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 01395/2017 - SEGER/TCE

↓ 32 2503

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Ex-Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante
e Social Alvorecer da Esperança
Rua 04 de Agosto, nº. 06 - Quadra 49 - Bairro: Cabanagem

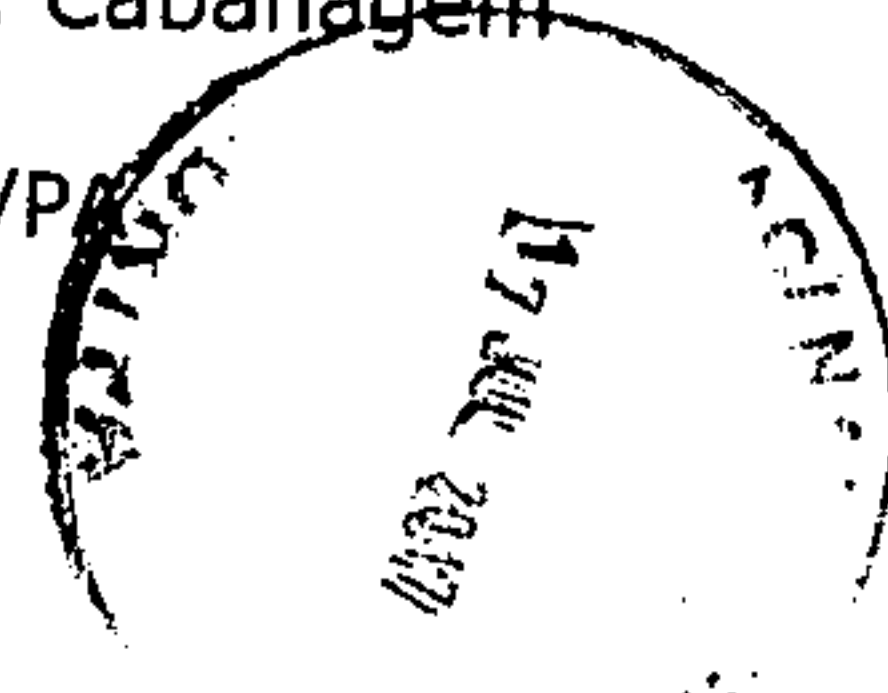
CEP: 66.625-150

P-2014/51692-6
BC-55.556
Arquivo geral.

Ausente
 Não Presente
 Não Resposta
 Não Recebido
 Desconhecido
 Ausente

20 JUL 2017

Informante
Certeiro AdNana Silva da Silva
Matrícula 8 453 930-1



38
37

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

2013/52390-4: AR 2504

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOAO DA CONCEIÇÃO SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA 04 DE AGOSTO 06, Q49			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
66.625-150	BELEM	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 01395/17		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SESEN		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ODD/MAN...
20 JUL 2013
RIPA

2505



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 537/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 35.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 06/09/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

2506



CITAÇÃO - Nº 537/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52390-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 024/2011.

Belém, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.207	08.09.2016



2507



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 23/09/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 537/2016, publicado no D.O.E. de 08.09.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 05/10/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

REMESSA

Ao gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Em 05/10/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

2508 39
99

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585040222BR Protocolo: 11117753 Previsão de Entrega: 29/03/2017
Data : 29/03/2017 14:24 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.271-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 271-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente, de que no dia 04.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52390-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, referente ao Convênio ALEPA nº 024/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 29 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Rua Quatro de Agosto
06
Quadra 49
Cabanagem
66625150 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5AE97306D9141872B38757DF9ADB12FFCC5B45581FE8889ED106F25694C2514C6072EBE4EE73F1619289F847776EF92C73952BD9AA71

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME585040222, remetido dia 29 de março de 2017

destinado a:
Ao Sr.
JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Rua Quatro de Agosto, 06 Quadra 49
Cabanagem
Belém/PA
66625-150

2509 40 99

Foi entregue às 16:00 do dia 29 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: JESIEL MARTINS

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA MA842399529BR 92626



DHP 30/03/2017 09:32

REMETENTE

DESTINATÁRIO

2510 44
99

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585040369BR
Data : 29/03/2017 14:24
Assunto : JULG.271-B/17

Protocolo: 11117753

Previsão de Entrega: 29/03/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 271-B/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA
ESPERANÇA, de que no dia 04.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste
Tribunal julgará o Processo nº 2013/52390-4, que trata da Tomada de
Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 024/2011, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaúva, 1585
1585

A
ASSOC. DESPOR. CULT. PROF. E SOC. AL. DA ESPERANÇA
Avenida Magalhães Barata
40

Nazaré
66035903 Belém
PA

Bengui
66630040 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B800A7223E8EB6E19D5B81F5A16F286EC26E0CEFC613095514B8DA3908BD131D39B6C3AA904AEA62C3E35A04E74423C123B0652E

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME585040369, remetido dia 29 de março de 2017

destinado a:

A
ASSOC. DESPOR. CULT. PROF. E SOC. AL. DA ESPERANÇA
Avenida Magalhães Barata, 40
Bengui
Belém/PA
66630-040


2511

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/03/2017 às 16:14 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação: INF: SEBASTIAO

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA	MA842399988BR 92625
			
		DHP 30/03/2017 09:32	

2512

43
99



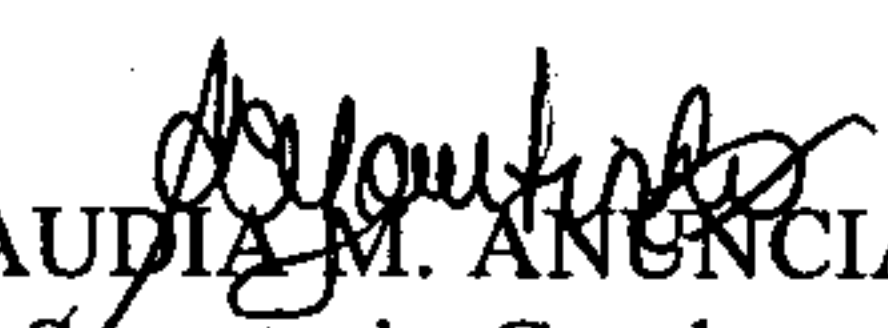
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 271-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 42

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 29/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2513

Handwritten initials

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 271-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, de que no dia 04.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52390-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 024/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 29 de março de 2017.

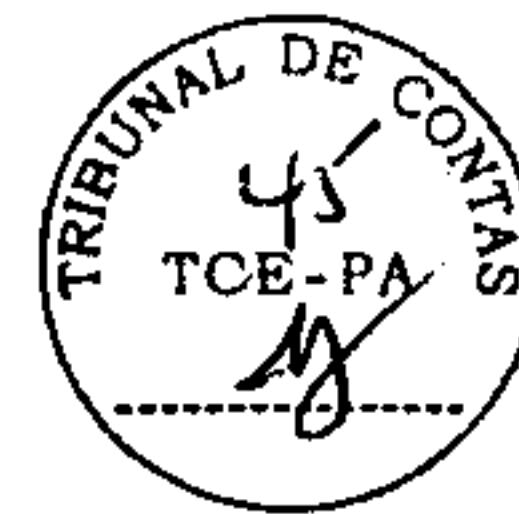
JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.345	03.04.2017



2514



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013 52390-4
Assunto : Tomada de Contas - Convênio
Valor : R\$ 20.000,00
Responsável : João da Conceição Silva – Presidente, à época
Procedência : Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 24-GP/2011, celebrado entre a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança**, objetivando apoio financeiro ao projeto "Capacitar para Produzir", sendo responsável o **Sr. João da Conceição Silva**, presidente à época.

A Secretaria Controle Externo (fls. 21/22) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 29/30) opinam pela **irregularidade das contas**, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor total do convênio, além da aplicação de multas regimentais.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. João da Conceição Silva**, bem como a **Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, **Sr. João da Conceição Silva**, as seguintes multas:

- 1) **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Aplico, ainda, à **Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança**, multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 07 de Março de 2017.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



2515

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**TERMO DE INFORMAÇÃO**

(Processo nº 2013/52390-4)

Pelo presente, informo e certifico que, em Sessão Ordinária realizada nesta data, o processo em epígrafe foi levado a julgamento, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior (relator) proferiu o voto onde julgou as **contas irregulares**, declarando solidariamente seu responsável e a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança em débito para com o erário estadual na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e, aplicar ao seu responsável as multas nos valores de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado e, aplicar, ainda, ao responsável a multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo não encaminhamento da prestação de contas e, ainda, à Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança aplicar a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado e determinar, após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Instado a se manifestar, Sua Excelência o Conselheiro Luis da Cunha Teixeira proferiu o seguinte voto: *Divirjo do relator quanto a multa aplicada à entidade.*

Acompanharam o relator suas Excelências os Conselheiros Odilon Inácio Teixeira e Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Sua Excelência a Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira (presidente) acompanhou o voto do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

A Presidência, então, proclamou o resultado final, **por maioria (3 votos a 2)**, foi acolhido o voto do Conselheiro relator.

Belém, 04 de abril de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário



2516



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.606

(Processo n.º 2013/52390-4)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 024/2011.**Responsável/Interessado:** JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente, à época, e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais;
2. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei n.º 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo: 2013/52390-4.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 24-GP/2011, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, objetivando apoio financeiro ao projeto "Capacitar para Produzir", sendo responsável o Sr. João da Conceição Silva, presidente à época.

A Secretaria Controle Externo (fls. 21/22) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 29/30) opinam pela irregularidade das contas, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor total do convênio, além da aplicação de multas regimentais.

As partes interessadas foram devidamente citadas, contudo sem apresentação de defesa.

É o relatório.



2517

Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES, devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. João da Conceição Silva, bem como a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, Sr. João da Conceição Silva, as seguintes multas:

- 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Aplico, ainda, à Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Voto do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA: *Divirjo do relator quanto à multa aplicada à entidade.*

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: *Acompanho o voto do relator.*

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: *Acompanho o voto do relator.*

Voto da Conselheira-Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: *Acompanho o voto do Conselheiro Luís Cunha.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA (CPF: 270.651.462-00), ex-presidente, e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA (CNPJ: 12.245.468/0001-25), a devolução da quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigidos monetariamente a partir de 03.06.2011, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar ao Sr. JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano ao Erário Estadual e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;
- 3) Aplicar à Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado;



2518



Tribunal de Contas do Estado do Pará

4) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas aplicadas o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 04 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
RÓSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
JAP/0100342



2519




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56606, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05/05/2017

Belém, 08/05/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2520



Ofício n.º 01395/2017/SEGER-TCE

Belém, 13/07/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
Ex-Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da
Esperança.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.606, sessão ordinária de
04-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52390-4;

Atenciosamente,


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JM496534420BR
Em, 17/07/17
Gest. Geral.

JAP/



2521



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 01396/2017/SEGER-TCE

Belém, 13/07/2017.

À
Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.606, sessão ordinária de 04-04-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52390-4;

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

JT496534A33BH
EM 17/07/17
Gessiel Silva

JAP/

2522



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 19505/2017
Recebido por: roma - Belém
Data : 16/05/2017 - Hora : 12:50:46

Ofício nº. 01399/2017/SEGER-TCE ✓

CÓPIA
Divisão de Protocolo
Belém, 16/05/2017.



A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para as eventuais providências cabíveis no âmbito de sua competência, a cópia do Processo n.º 2013/52390-4, que trata de tomada de contas instaurada na Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, referente ao Convênio ALEPA n.º 024/2011, cujo julgamento, ocorrido na sessão ordinária de 04-04-2017, gerou o Acórdão n.º 56.606.

Cordialmente,


Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

2523

Não foi atendido o ofício de fls. 50, 51
Em, 18 / 07 / 2017
E.P.

2524

Pag. 1 de 1

Emissão: 27/07/2017 09:58:26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 27065146200

Data Atualização: 29/03/2011

Situação Cadastral: Regular

Nome: JOAO DA CONCEICAO SILVA

Nome Mãe: NAIR DA CONCEICAO ALVES

Data Nascimento: 03/04/1962

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA QUATRO DE AGOSTO , 06

Complemento: QD 49

CEP: 66.625-150

Bairro: CABANAGEM

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0000) 02488765

Título de Eleitor: 0014832481384

2525



Pag. 1 de 1

Emissão: 27/07/2017 10:00:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GESTÃO DE DOCUMENTOS

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 12245468000125

Data Atualização: 24/06/2010

Situação Cadastral: Ativa

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DESP CULT PROFIS E SOCIAL ALVORECER D

Data Abertura: 24/06/2010

CNAE Principal: 9430800

Tipo Logradouro: RUA

Logradouro: MAGALHAES BARATA , 40

Complemento:

CEP: 66.630-040

Bairro: MANGUEIRAO

Nome Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (91) 32952793 ()

E-Mail:

CPF Responsável: 27065146200

Nome Responsável: JOAO DA CONCEICAO SILVA

Nome	Número	Tipo
JOAO DA CONCEICAO SILVA	00027065146200	Sócio PF

2526




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.606, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/05/2017, **transitou em julgado**, no dia 23/05/2015.

Em 27/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 27/07/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52390-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/08/2017

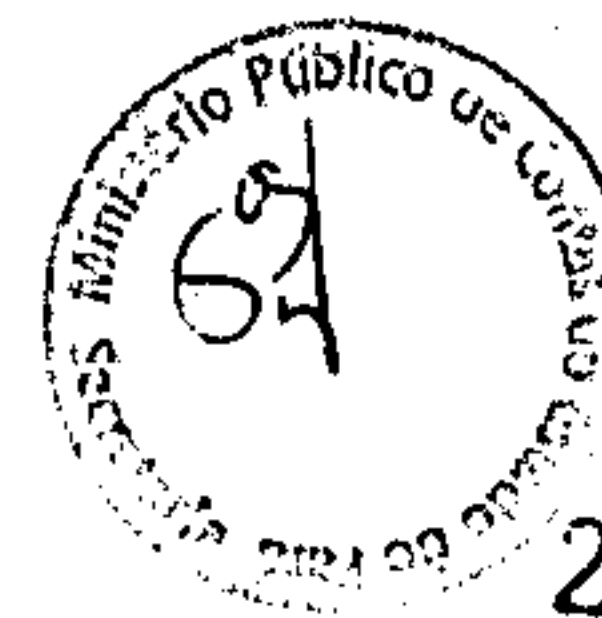

Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
7ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



2528

PARECER MPC/DBM Nº 131/2017

PROCESSO Nº 2013/52390-4

Exmo. Senhor Procurador Geral de Contas,

Trata-se de processo de Tomada de Contas referente ao Convênio nº 024/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Desportiva Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, representada por seu Presidente à época, Sr. João da Conceição Silva, tendo por objeto a realização do projeto “Capacitar para Produzir” para capacitar 200 jovens e adultos para o cultivo e manejo do açaí realizado em áreas apropriadas da ilha de Cotijuba, visando além da segurança alimentar, a garantia de comercialização de um produto de melhor qualidade no mercados locais, nacionais e internacionais.

Ocorre que o Acórdão nº 56.606, publicado no DOE em 05/05/2017, fls. 47/48, expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará transitou em julgado em 23/05/2017, fl. 57, não tendo sido cumprido, até a presente data, pelo Sr. João da Conceição Silva, Presidente da Associação à época.

Por este motivo, solicitamos a V. Ex.ª o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado, e posterior remessa à Procuradoria Geral do Estado para propositura da competente ação judicial visando ao ressarcimento do Erário, nos moldes do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992)¹ c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012)².

Belém (PA), 07 de agosto de 2017.


Deila Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

¹ Art. 11. Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, compete:
(...)

III - promover junto à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual ou a qualquer outro órgão indicado por Lei, o ressarcimento devido ao Erário Público pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal;

² Art. 67. Expirado o prazo a que se refere o art. 64, sem comprovação do recolhimento, o Tribunal emitirá a respectiva Certidão de Débito, encaminhando ao Ministério Público junto ao Tribunal para a cobrança judicial da dívida.

Ofício nº 281/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Setembro de 2017



A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 43 (quarenta e três) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
F. PROTOCOLO
IP 2017/396569
14.09.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo



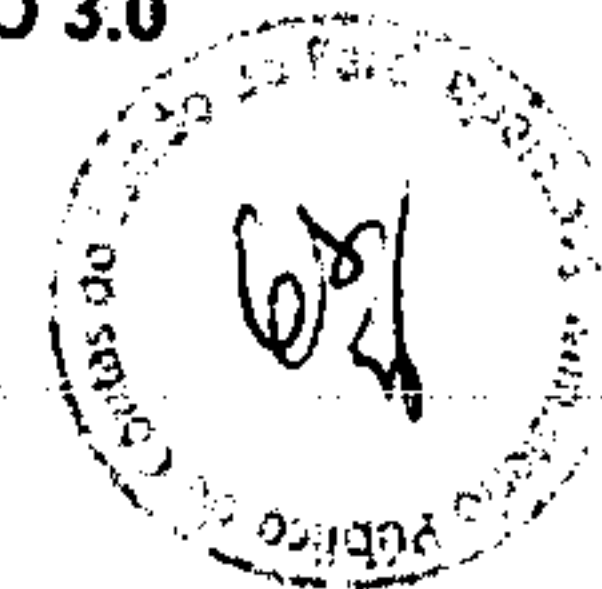
CÓPIA

2530

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 13/09/2017



Nº Processo	Assunto
<u>2013/52390-4</u>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52397-0	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52402-2	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52404-4	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52410-2	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52418-0	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52423-7	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52661-8	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52671-0	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53417-2	• RECURSO
2014/50058-4	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50070-0	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50071-1	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50769-6	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/50051-3	• RECURSO
2015/50303-4	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51995-2	• RECURSO
2016/50240-1	• RECURSO
2017/50368-0	• RECURSO
2017/50554-0	• RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 13/09/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIFRO 3.0
Processo: 2013/52390-4

2531



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

2532

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 21, 09, 17
CID X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RJ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, face juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o nº
nº 071.09151-7, às fls. 639/69
de acordo com o despacho do
Em, 21, 09, 17
Responsável

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

10:39 15/09/2017 039953 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2533

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TCE

2017/09151-7



OF. Nº 809/2017/MPPA/PGJ

Belém, 12 de setembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585 – Bairro Nazaré
66.035-903 – Belém/PA

JUNTAR AOS AUTOS
DO PROCESSO Nº
2013/52330-4.
EM 19/09/2017

Senhora Presidente,

Jose Tuffi Salim Junior
Secretário Geral

Cumprimentando-a, nos termos do artigo 18, §5º da Resolução nº 010/2011-CPJ, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 177/2017-MP/1ªPJ/DPP/MA, de lavra do Promotor de Justiça, Daniel Henrique Queiroz de Azevedo, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Dulcelinda Lobato Pantoja
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça,
em exercício

GS/2017
35229/2017

Procuradoria-Geral de Justiça
Rua João Diogo, nº 100, 3º andar, bairro Cidade Velha, Belém-PA
66.015-165

(91) 4006-3419 / 3422
pgj@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

2534

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA



Ofício nº 177/2017 / 1ªPJDPMA-MPPA

Belém, 30 de agosto de 2017

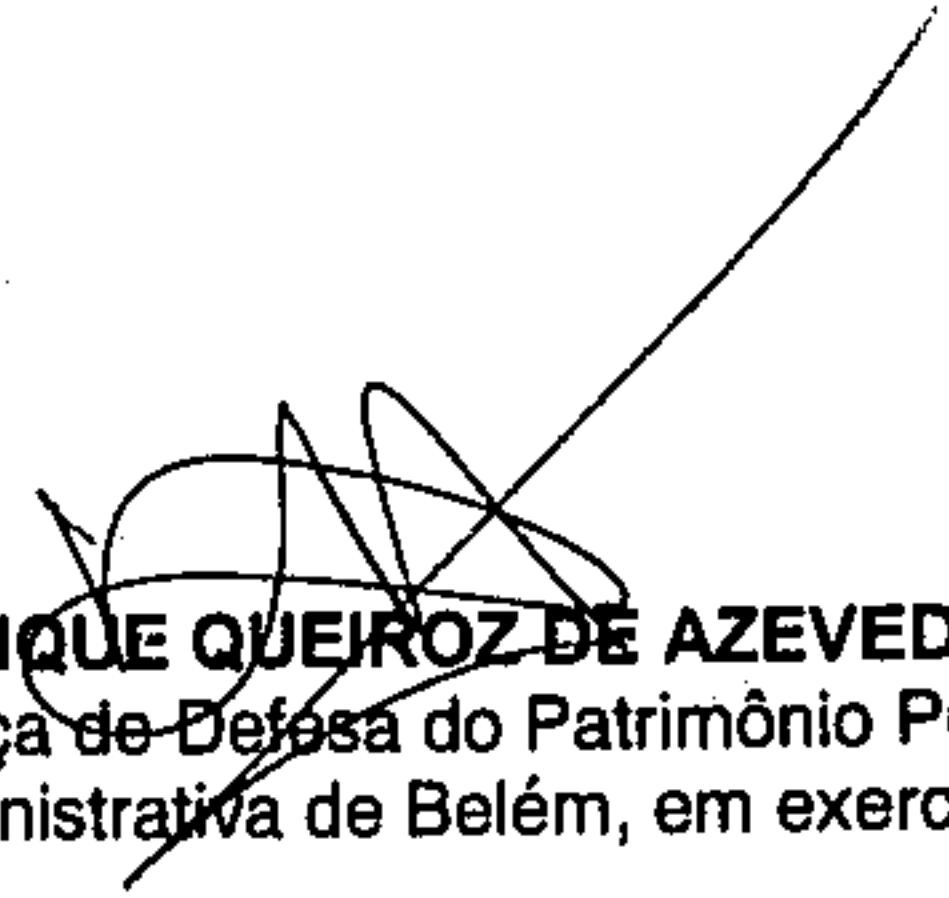
Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré – CEP: 66035-190
BELÉM/PA

Referência: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000136-151/2017

Senhora Presidente,

Cumprimento-a, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos dos art. 129, II, III, VI da Constituição Federal e 54, da Lei Complementar nº 057/2006, e artigo 18 § 7º da Resolução nº 010/2011-CPJ, serve-se do presente para dar **CIÊNCIA** sobre a instauração do Procedimento Preparatório nº 000136-151/2017, por intermédio da Portaria nº 011/2017 (cópia anexa), para querendo, apresentar considerações escritas que entender cabíveis, visando o deslinde dos fatos, facultando-lhe se ser representado por advogado, enfatizando que o PP é de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter facultativo.

Respeitosamente,


DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO
1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
Moralidade Administrativa de Belém, em exercício.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
R. Ângelo Custódio, 36 (Extensão Prédio Anexo I do Ministério Público),
Cidade Velha, Belém /Pa – CEP: 66015-160

Telefones: (91) 4008-0679 /4008-0636
Endereço eletrônico: pjdcpp@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



**PORTARIA Nº011/2017-MP/1ª PJ/DPP/MA
(SIMP nº 000136-151/2017)**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício pela 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução nº 010/2011 – CPJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, na Resolução nº 10/2011 – CPJ;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 01399/2017/SEGER-TEC, de 11/05/2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE, contendo cópia do processo nº 2013/52390-4 que trata da tomada de contas instaurada na Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, referente ao convênio ALEPA nº 024/2011, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 56.606.

CONSIDERANDO que se comprovada alguma possível irregularidade, tal ato poderá se caracterizar, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o instrumento cabível e aconselhável, com o fim colimado de realizar esclarecimentos ou apurações preliminares para que, se for o caso, se instaure o inquérito civil fundamentadamente. Daí, ter o procedimento preparatório a finalidade de coletar elementos de convicção complementares, ou até preliminares, sobre fatos que chegam ao conhecimento do órgão de execução incumbido do destreame da matéria;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na Resolução nº 10/2011 – CPJ, que concede poderes para apurar fatos, que em tese autorizem o exercício da



tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa do estado ou do Município;

CONSIDERANDO, finalmente que em conformidade com disposições da supra mencionada resolução, Órgão de execução de posse das peças de informação poderá complementá-las para apurar elementos que identifiquem os investigados ou o objeto, instaurando Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Preparatório**, DETERMINANDO-SE as seguintes providências:

NOMEAR a servidora MARIA DO SOCORRO DE JESUS TEIXEIRA, para secretariar os trabalhos investigativos, devendo cumprir todos os itens desta Portaria;

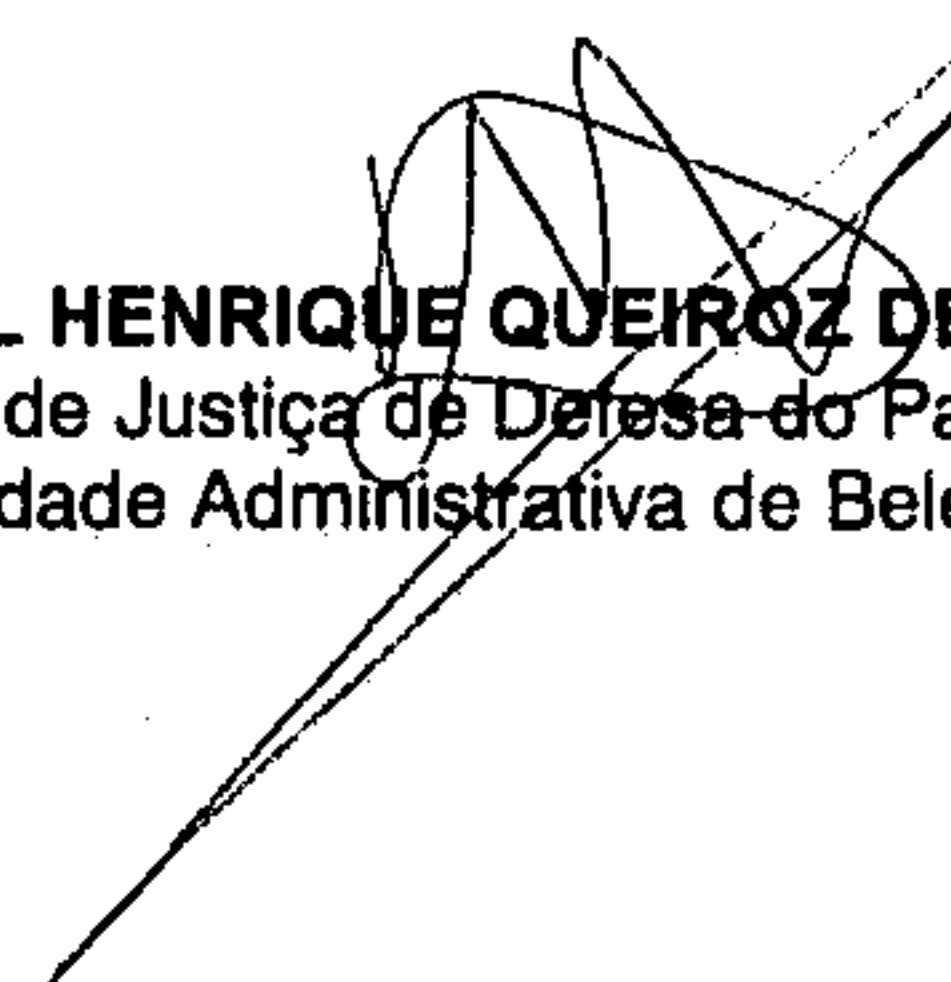
DETERMINAR, ainda, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento e que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

- 1 - Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
- 2 - Que a presente seja registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- 3 - Comunicar a PGJ, CGMP e Centro de Apoio Operacional Constitucional (por e-mail), sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia da Portaria;
- 4 - Determinar que todas as notificações expedidas por esta PJ contenham menção do fato investigado, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 15 dias úteis;
- 5 - Notifiquem-se o investigado, dando conhecimento da presente instauração e encaminhando-se cópia da Portaria, para querendo, apresentar considerações escritas que entender cabíveis, visando o deslinde dos fatos, facultando-lhe ser representado por advogado, enfatizando que o PP é de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter facultativo;
- 6 - Encaminhar "extrato" desta Portaria à dita PGJ para publicação no diário oficial;



- 7 - A afixação da presente Portaria no local de costume;
- 8 - Após, autuação, registro, juntada de documentos e cumprimento do despacho, retorne os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

Belém-PA, 28 de agosto de 2017.


DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO
1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa de Belém, em exercício.



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

2538



Expediente nº 2017/09151-7

- À PROCURADORIA.

Em, 26/06/2017.

Conselheira Lourdes Lima

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA



2539

À SEGER

Para encaminhamento e alocação
de providências pautas que entenda
conveniente para atender às futuras
demandas relativas ao Procedimento
Preparatório nº 000336-355/2017.

Em 19/9/17

Marcus Paredes
Subprocurador
TCE/PA

2540

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

À Saúde Arqui-
VO.

Belém, 01 de 09 de 17

Secretaria Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 2018/03739-0 às fls. 70
de acordo com o despacho do

Belém, 23 de 04 de 2018

Glória Sausa
Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2541



Ofício nº 1290/2018-PGE-GAB-PCTA

URGENTE
Belém, 13 de abril de 2018.

Assunto: Solicita certidão de trânsito em julgado.

TCE
2018/03739-0

Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº 024/2011, celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL ALVORECER DA ESPERANÇA, sob a responsabilidade do Sr. JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, Ex-Prefeito, para solicitar que encaminhe a esta Procuradoria-Geral certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão nº 56.606 (Processo nº 2013/52390-4), no prazo de 10 (dez) dias.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA PROFETI
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13/52390-4</u>
Localizada <u>Arquivo Geral</u>
Em, <u>18/04/2018</u>
<u>Sandra Soares</u> CID

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

Processo PGE nº 201700025438
Procurador (a) responsável: Daniel Peracchi

2542

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A CID

Belém, 24 de 04 de 2018

Secretaria Geral



2543

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE



Ofício n.º 01290/2018/SEGER-TCE

Belém, 24 de abril de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA PROFETI
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA (Procuradoria-Geral do Estado do Pará).
Rua dos Tamoios, 1671
Bairro: Batista Campos – CEP: 66025-540
Belém-Pará.

Assunto: Resposta aos Ofícios n.ºs 1280, 1286 e 1290/2018-PGE-GAB-PCTA.

Senhora Procuradora,

1. De ordem da Presidência, em atendimento à solicitação feita por intermédio dos ofícios supracitados (Expedientes 2018/03808-7, 2018/03806-5 e 2018/03739-0), encaminho a Vossa Excelência as Certidões de Trânsito em Julgado, constantes dos autos, relativas às decisões consubstanciadas nos Acórdãos 56.793, 56.620 e 56.606 (Processos n.ºs 2013/52410-2, 2013/52398-1 e 2013/52390-4), e informo, para os fins de direito, que até a presente data não restaram comprovadas nos autos as quitações das glosas e multas assentadas nos acórdãos mencionados;
2. Seguem, em anexo, cópias dos acórdãos supracitados e demonstrativos da situação das eventuais dívidas decorrentes das decisões pertinentes, para conhecimento e ulteriores de direito.

Atenciosamente,


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em, 26/04/2018
Hora: 10:12 minutos
Ass: _____

JASS/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, Nazaré, Belém-PA – CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555
www.tce.pa.gov.br



2544

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 27.07.2010
CID